

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ref. Pregão Eletrônico: Nº 045/2013 – Tipo: Menor Preço

**At.: Senhora Pregoeira**

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke

**SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ 11.621.176/0001-87 situado à SIA trecho 3 Lote 1205/1215, vem à presença de V.S.a. apresentar **IMPUGNAÇÃO** à douta comissão de licitação, no sentido de ser incluída no edital exigência referente ao Decreto 7174/10 de acordo com a portaria INMETRO n.170/12, conforme as razões a seguir expostas:

**I. Breve Síntese:**

Trata-se de **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo, Registro de Preços para eventual aquisição de fragmentadoras de papel conforme especificação e condições estabelecidas no Anexo do edital.

Especificações do Item 1:

Fragmentadora de Papel Compacta 30 unidades

- Abertura de Inserção mínima de 230 mm;
- Número de folhas simultâneas: no mínimo 10 folhas de 75g;
- Nível de segurança de no mínimo 2 -( tiras de no máximo 6 mm ou em partículas);
- Velocidade de fragmentação: mínimo de 2 metros/min;
- Acionamento: sensor automático;
- Atendimento à Lei Federal n 6.514/77 atarvés da norma brasileira NBR 10152 e NB 95, que estabelece o ruído máximo admissível em ambientes de trabalho em até 65 db(a)
- Tempo de funcionamento: contínuo (sem paradas para o resfriamento do motor);
- Potência: mínima de 250 W;
- Tensão de 220 v;
- Volume do cesto de no mínimo 19 litros;
- Certificado de Qualidade e Segurança CB ou INMETRO;
- Garantia do fabricante: mínima de 12 meses;

No entanto, em relação ao objeto do Item 1 da Licitação apesar da exigência editalícia relativa à **NECESSIDADE DE CERTIFICADO DE QUALIDADE E SEGURANÇA** emitido pelo CB ou INMETRO, cabe a essa administração reconhecer que fragmentadoras de papeis estão descritas como **equipamentos eletrônicos para uso em escritórios no**

**pública Federal**, direta ou indireta, e portanto devem possuir certificados de qualidade e segurança conforme preconiza o **Decreto 7174/10** e a **Portaria de nº 170/12 do INMETRO**, observando ainda **as Normas do IEC 60.950 e 61.000**, base de referência do INMETRO para a aplicação de testes elétricos.

Contudo, é exigência do ordenamento jurídico que no edital do processo licitatório seja incluído tal requisito, até mesmo em obediência aos Decretos 7174/10 e a Portaria nº 170/12 do INMETRO, como a seguir se demonstra.

Conforme questionamentos feitos ao INMETRO e que a própria comissão de licitação pode indagar, a certificação de fragmentadoras pela administração pública é compulsória e normatizada pela portaria n.o 170/12. Isso significa que a certificação deve ser feita nos moldes e com ensaios feitos com base em tal portaria.

## **II. Direito: Necessidade de o Equipamento possuir Certificação de empresa credenciada junto ao INMETRO como exigência editalícia:**

A certificação é um conjunto de atividades realizadas por uma organização independente para atestar e declarar que um produto, serviço, pessoa ou sistema está em conformidade com os requisitos técnicos especificados.

Estas ações são materializadas através da emissão de um certificado (documento emitido, de acordo com as regras de um sistema de certificação) para declarar a conformidade às normas técnicas ou outros documentos normativos.

As organizações independentes são denominadas Organismos de Certificação (OC) ou Organismos de Certificação Credenciados (OCC), quando são credenciadas por um organismo de credenciamento. No âmbito do SINMETRO, o organismo credenciador é o INMETRO.

A certificação é importante porque representa uma garantia para o Poder Público e para os consumidores em geral de que o equipamento em questão atinge os requisitos de eficiência, proteção da saúde, segurança (contra acidentes, desastres), meio ambiente e temas correlatos.

Ao exigir Certificado de empresa de Certificação Independente credenciada junto ao INMETRO, o órgão contratante tem a certeza de que está adquirindo um equipamento com os níveis de segurança e eficiência desejados.

**Assim, somente os produtos regularmente certificados pelo INMETRO atendem aos requisitos de segurança. Sem o certificado não há prova do nível de segurança do produto, não havendo assim comprovação de preenchimento do pressuposto básico à participação no certame.**

Ademais, o Decreto 7174 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal dispõe o seguinte:

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de **bens de informática e automação**, o instrumento

convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

II - as exigências, na fase de habilitação, **de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro**, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

- a) segurança para o usuário e instalações;
- b) compatibilidade eletromagnética; e
- c) consumo de energia;

No caso dessa licitação em particular, busca-se adquirir fragmentadoras de papel, **que representam, em última instância, BENS DE AUTOMAÇÃO**, já que a fragmentação se fará por um equipamento automático (fragmentadora), em vez de ter um trabalhador designado para isso.

Ou seja, além da categoria “Automação” prevista no *caput* do artigo, o produto “Fragmentadora de Papel” também se enquadra na categoria “**Bens de Informática**”, pois o próprio certificado lhe classifica como *Equipamentos para tecnologia da informação – Segurança*

Desta forma, além dos benefícios da certificação acima expostos, **é exigência do próprio decreto 7174/10 que o equipamento objeto da licitação possua certificação junto à empresa independente credenciada junto ao INMETRO – sem o qual não há sequer como comprovar o atendimento ao requisito de segurança posto no Edital.**

Numa simples análise da portaria 170/12 daquele instituto, **verifica-se expressamente em seu anexo A que fragmentadoras de papel estão abrangidas dentro da categoria “bens de informática e automação”** e que, por isso, necessitam de certificação, nos termos do Decreto 7174/10.

É o seguinte o teor da Portaria:

*Considerando o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que **regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;***

*Considerando o conteúdo do referido Decreto, instituindo a necessidade de inclusão, no instrumento convocatório, da **exigência de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia, resolve baixar as seguintes disposições:***

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, disponibilizados no sitio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

(...)

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## ANEXO A – EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS E SEUS RESPECTIVOS REQUISITOS AVALIADOS:

Grupo	Equipamentos	Requisitos Avaliados	
		Segurança e Compatibilidade eletromagnética	Eficiência Energética
Equipamentos Bancários	Caixa de autoatendimento bancário	X	-
	Terminais de consulta e de autoatendimento	X	-
Maquinas de processamento de dados e texto e equipamentos associados	Servidores	X	-
	Terminal Cliente ( <i>thin client</i> )	X	-
	Equipamento para armazenamento de dados ( <i>storages</i> )	X	-
	Estação de trabalho ( <i>workstation</i> )	X	-
	Computadores de mesa	X	X
	Computadores de mesa integrados	X	-
	Computadores Portáteis ( <i>notebook, laptop e netbook</i> )	X	X
	Equipamento digitalizadores de texto e imagem ( <i>scanners</i> )	X	-
	Impressoras	X	-
	Plotters	X	-
Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios	Monitores (ver Notal)	X	-
	Calculadoras	X	-
	Copiadoras	X	-
	<b>FRAGMENTADORA DE PAPEL</b>	X	-
	Equipamento manipulador de folhas de papel	X	-
	Maquinas de triagem de papel	X	-
	Encadernador elétrico	X	-
Outros equipamentos de tecnologia da informação	Grampeador elétrico	X	-
	Projetores e <i>datashow</i>	X	-
	Fontes de alimentação chaveadas para Equipamentos de Tecnologia de Informação (ver Nota2)	X	-

Como se vê, o Anexo A da portaria 170/12 é bem claro ao enquadrar Fragmentadoras como bem de informática e automação e ao dizer que **o equipamento está abrangido pela normatização no que diz respeito à exigência de certificação.**

Observe-se que a referida portaria que regulamenta o decreto 7174/10 está em vigor desde **12 de abril de 2012**, enquanto o edital foi publicado na data de 21 de agosto de 2012 (**já na vigência da portaria 170**), devendo, por isso, o procedimento licitatório estar de acordo com ela.

Por fim, a exigência de certificação para que órgãos da Administração Pública adquiram equipamentos de informática ou automação (como as fragmentadoras) **é de CONHECIMENTO OBRIGATÓRIO de todos os participantes e também da Administração Pública**, já que as normas que regem a matéria estão em pleno vigor e foram publicadas no Diário Oficial da União com toda a Publicidade necessária aos atos públicos, **não podendo ninguém se escusar de cumprir a lei alegando que a desconhece** (Art.3º da Lei de Introdução ao Código Civil).

Ressalte-se que em obediência ao Princípio da Legalidade a Administração Pública só poderá contratar com aqueles que preencherem todos os requisitos legais, sendo que **a exigência de certificação é uma exigência legal para fragmentadoras de papel conforme acima demonstrado**.

### III. Pedido:

Para que esta Administração consiga fazer uma aquisição de acordo com a legislação vigente será necessário:

#### 1) ATENDIMENTO AOS DECRETOS, NORMAS VIGENTES E PRINCÍPIOS LEGAIS.

- a) OBRIGATORIEDADE LEGAL DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA AO OPERADOR CONFORME EXIGÊNCIAS DO DECRETO 7174/2010, DE ACORDO COM A NORMA IEC. 60950 e 61000

### IV. Concluindo:

A presente Impugnação de Edital visa colaborar com o Serviço Público, na alteração das especificações da fragmentadora de papeis a serem adquiridas para aperfeiçoamento da sua eficiência administrativa.

Nestes Termos,  
Pede e Espera deferimento.

Brasília – DF, 15 de Maio de 2013.



**Cláudio Henrique Vieira Borges**

**CPF: 098.396.008-93**